

BOLETIM

INFORMATIVO ARACT-SP

Associação Representativa dos Aposentados/veis e Pensionistas dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Filiada à FAACO - Federação das Associações dos Aposentados dos Correios

Gestão: Aposentados em Luta 2015 / 2018

Janeiro | Fevereiro | Março de 2017 - Nº 101

23
Anos

XXVI ENAC – MANAUS/AM: SUCESSO TOTAL!



Realizado em Manaus AM, no período de 09 a 13 de novembro de 2016, deixou nos participantes um sentimento gratificante de um encontro familiar. Mais de 400 colegas de todo o Brasil ali conhecendo a cultura amazônica, divertindo-se e revendo antigas amizades. A abertura do evento contou com a presença do Diretor Regional, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor

de Seguridade do Postalís, do Presidente do Postal Saúde, do Presidente em exercício da COBAP, da anfitriã do encontro, a colega Vanda de Castro Mendes, Presidente da AMACO e outras autoridades.

Além das palestras ocorridas nas sessões plenárias do evento, os participantes tiveram oportunidade de conhecer uma aldeia de índios, suas danças típicas, um tour

pela cidade de Manaus e um belo passeio pelos rios Negro e Solimões, além dos shows promovidos todas as noites.

O próximo ENAC, o XXVII, será realizado em Florianópolis SC, de 11 a 15 de outubro de 2017.

Acessar o site: <http://www.eventosvan-serv.com.br/enac2017/inscricao/index.php> para maiores informações.

POSTAL SAÚDE

Prezados associados e companheiros!

Estamos a partir do próximo Informativo, abrindo um espaço para prestar informações, repassar orientações e notícias, bem como poder agilizar respostas à indagações, dúvidas e responder a consultas de nossos companheiros e colegas da ECT, com relação ao Postal Saúde.

Solicitamos que nos enviem dúvidas, perguntas ou orientações sobre Postal Saúde, através do e-mail: aract@terra.com.br e já no próximo número informaremos as respostas ou orientações.

AOS APOSENTADOS(AS) 1711 BENEFICIÁRIOS DA LEI 8.529/92, QUE SE DESLIGARAM NO PDV DE 2009:

A direção da ARACT/SP comunica aos participantes da ação de indenização em dobro do tempo do DCT, que já temos 3 (três) companheiros (as) que receberam suas indenizações e mais 3 (três) aguardando a publicação do alvará. Aos demais participantes aguardem que em breve será o próximo (a) beneficiado (a).

Companheiros (as) é importante que vocês deixem sua família informada a respeito de suas ações, porque nós não sabemos o dia de amanhã. Para quem já recebeu sua indenização, usufrua com saúde e muita sabedoria.

Aguiar.



EDITORIAL



Tradicionalmente, a ARACT/SP, ao final de cada ano, convida seus associados e familiares para a confraternização de Natal e encerramento de final de ano.

Em 2016, nossa festa de natal e de final de ano ocorreu em 15 de dezembro e como sempre a foi bastante marcante, com a presença de autoridades de nossa ECT, Postalís e outras que atenderam ao nosso convite. Normalmente fazemos distribuição por sorteios, de brindes e pequenas lembranças aos participantes, e neste ano a direção da ARACT/SP resolveu inovar, fazendo o sorteio de cinco contas de poupança, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abaixo segue o nome dos nossos associados sorteados.

- 1- Aparecida Inês Luccas Castro – Nº 66738
- 2- Jose Antonio Vieira da Silva – Nº 67154
- 3- Jose Manoel da Silva – Nº 66856
- 4- Miguel Paulino de Souza – Nº 66597
- 5- Vicente Nogueira. – Nº 66767

Auguramos que o natal tenha sido pleno de comemorações e que o ano de 2017 torne realidade todos os sonhos.

Aos Associados(as) que entraram com a ação de Vale Alimentação – 2016

A Direção da ARACT/SP comunica a todos os participantes da ação do Vale-alimentação, que esta sendo agendada audiência. Os associados que estão com a data marcada, nós iremos entrar em contato para informá-los a data e local. Informamos que o comparecimento dos associados e de extrema importância para o andamento do processo.

Comunicamos que não há necessidade do comparecimento do Advogado, pois o escritório Janot acompanha a decisão online.

Comunicado importante!

Informamos que os empregados desligados pelo PDIA, beneficiários da Lei 8.529/92, podem ajuizar ação trabalhista para requerer o pagamento da indenização de forma dobrada referente ao período anterior à opção ao FGTS.

Solicitamos informação acerca dos associados que se encontram em tal situação, a fim de enviar o respectivo contrato.

Diretoria.

Acordo Salarial 2016/2017 - Lei 8529/92:

Em atenção ao acordo coletivo 2016/2017, ficou definida a aplicação de reajuste salarial de 9%, sendo 6% a partir de agosto e 3% a partir de fevereiro (esses 3% aplicados pelo valor anterior ao acordo coletivo). Informamos que os beneficiários da Lei nº 8529/92, estarão recebendo diretamente na sua conta benefício os valores referente ao mês de fevereiro a partir de 13/03/2017 e o benefício de março já estará definitivamente com a aplicação do referido índice.

Diretoria.

POSTALIS: PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT

Tratamos da liminar que a Associação havia obtido, em agravo de instrumento interposto perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – processo 2016.00.2.018720-4 -, que determinou a suspensão dos descontos referentes ao plano de equacionamento do déficit apurado no Plano BD Saldado até o ano seguinte ao de aprovação do plano, em respeito ao artigo 30, § 5ª da Resolução CGPC n.º 26/2008.

Em julgamento ocorrido em fevereiro, a Turma Cível responsável pelo julgamento, revogou a liminar e proferiu decisão de mérito contrária ao interesse dos associados. A decisão do Tribunal manifestou o entendimento de que o plano de equacionamento deveria ser aplicado em até 60 (sessenta) dias depois de aprovado, de forma que não haveria motivo para suspender os descontos.

Interpusemos o recurso cabível, mas entendemos que as chances de reversão da decisão não são grandes.

Diretoria ARACT/SP.

ANIVERSARIANTES DO PERÍODO:

PARABÉNS A TODOS! QUE DEUS CONCEDA MUITA PAZ, SAÚDE, PROSPERIDADE E FELICIDADES!

NOTAS DE FALECIMENTO

Lindalva Lima Xavier Silva
(30/10/2016)

João Francisco Oliveira
(24/11/2016)

Maria Odette Simplício
(23/02/2017)

Misael Fedegoso de Lima
(08/03/2017)



AÇÕES/NOVAS AÇÕES: RESUMO DAS TESES - AÇÕES COLETIVAS FAACO

RECIFE ABONOS:

Processos que visam o reconhecimento do direito dos substituídos ao recebimento de valores referentes a abonos concedidos por Acordos Coletivos de Trabalho, e que não foram repassados aos mesmos. São dois processos ativos, com procedência do pedido, mas com limitação da competência:

1. Abono 70% - AC 2001/2002 - Proc. n.º 2002.83.00.011678-3 - sentença de procedência na 2ª instância. ED do INSS provido apenas para corrigir erro material. Houve interposição de RESP e RE, conhecidos em dezembro/2013. O RESP do INSS de n.º 1442492/PE foi conhecido (03.04.2014) para reconhecer a legitimidade da União no pólo passivo da lide, determinando o retorno dos autos à vara de origem para citação. O processo transitou em julgado em 09.04.2014, remetido ao tribunal de origem em 20.05.2014, e chegou na origem somente em 20.06.2016, para a citação da União. A União apresentou contestação e então fizemos a replica a esta manifestação em 19.10.2016.

2. Abono R\$1.000,00 - AC 2002/2003 - Processo n.º 2003.83.00.013301-3 - sentença de parcial procedência que limitou a competência a Pernambuco. Na segunda instância, o Acórdão deu parcial provimento a nossa apelação, sem limitação de competência. O INSS opôs embargos de declaração, que foi provido para limitar a competência. Em 20.10.2014, após a publicação, a Advocacia Janot interpôs ED com pedido de efeito modificativo, o que foi indeferido. Ato contínuo, o INSS interpôs recurso especial e extraordinário, que foram admitidos e enviados ao STJ para a devida análise, 15.08.2015. O processo tramita no STJ sob o n.º REsp 1547403/PE, e se aguarda julgamento pela Ministra Diva Malerbi.

OBS.:

Todos os demais processos de abono receberam julgamento de procedência, com abonos já pagos, mas com limitação da competência, de forma que a Advocacia Janot ajuizou outros processos para obstar qualquer cobrança indevida por parte do INSS pelo pagamento ocorrido na via judicial.

EXCEÇÃO PARA DOIS ÚNICOS PROCESSOS, que não tiveram o pagamento efetuado e transitaram em julgado com a procedência do direito, mas a limitação da competência. A tese desse processo foi objeto de ação ajuizada em Brasília para extensão a todos os que ficaram de fora do processo ajuizado em Recife:

a) Abono 50% (retardatários AAC) - processo n.º 2001.83.00.014092- 6 (ainda não retornou à origem para execução de honorários); e,

b) Abono 50% + 3% - AC 2000/2001 - processo n.º 2001.83.00.014094-0 (está com vista para execução de honorários).

VALE-ALIMENTAÇÃO:

Processos que visam o reconhecimento

do direito dos substituídos ao recebimento dos tickets de alimentação concedidos em razão de Acordos Coletivos aos ativos:

1. Processo n.º 2002.83.00.011676-0 - este processo recebeu sentença de improcedência, seguindo-se recurso por parte da Advocacia Janot. O recurso foi provido parcialmente apenas para reduzir o valor da verba honorária para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Foram opostos embargos de declaração onde foi negado seguimento. Foi interposto assim Recurso Especial em agosto de 2016 sendo admitido seu processamento em 29.09.2016.

2. Processo n.º 2005.83.00.002102-5 - sentença de improcedência publicada em 14.07.2014. Foi interposto recurso de apelação, ao qual foi negado provimento. Houve oposição de embargos de declaração e negado seguimento ao recurso. Em 27.09.2016 foi interposto Recurso Especial na tentativa de reversão do julgado, e o processo se encontra com a Procuradoria Regional Federal para apresentar contrarrazões.

DESAPOSENTAÇÃO/REPOSENTAÇÃO - PROCESSO Nº 18370-95.2010.4.01.3400 (1º PROCESSO COLETIVO):

Processo com o objetivo de aproveitamento do período de contribuição posterior à concessão de aposentadoria para contagem de tempo de serviço e melhorar o valor do benefício previdenciário, dando origem a um novo benefício previdenciário. Os novos benefícios foram implementados em processo autônomo de obrigação de fazer/execução provisória, havendo, ainda, alguns resquícios de erro pelo INSS em algumas implementações, as quais perseguimos incessantemente a devida resolução pelo INSS, em trabalho conjunto com o Procurador Chefe do próprio INSS.

Valores retroativos, se houver, serão buscados futuramente, quando do transitado em julgado da decisão que concedeu a desaposentação aos aposentados. O processo principal encontra-se suspenso de julgamento, aguardando pronunciamento do STF, o que ocorreu no dia 26/10/2016, ainda sem decisão final, visto que o Acórdão do julgamento da Repercussão Geral sequer foi publicado, estando, portanto e por enquanto, estabilizada a situação dos integrantes deste processo.

DEPOIS DO JULGAMENTO DO STF NOSSA ESPERANÇA ESTÁ EM UM TRABALHO POLITICO QUE PROVOQUE MODULAÇÃO POSITIVA.

DESAPOSENTAÇÃO/REPOSENTAÇÃO - PROCESSO Nº 61177-57.2015.4.01.3400 (2º PROCESSO COLETIVO):

Processo ajuizado em outubro de 2015, visando a desaposentação/reaposentação

dos empregados celetistas que, após a aposentadoria oficial, permaneceram na ativa vertendo contribuições para o INSS. Foi deferida a antecipação da tutela em grau de recurso, determinando a implementação imediata dos novos benefícios mais vantajosos, porém, condicionada à autorização individual de cada um dos integrantes relacionados no processo, sendo que ainda faltam algumas autorizações. O processo está em fase de cumprimento imediato da medida, o que foi determinado pelo juízo de origem em despacho do dia 10/06/2016. Foram incluídas mais duas listas neste processo, considerando-se o entendimento desta Juíza, especificamente, de que não haveria necessidade para o ajuizamento de novas ações, já que existe um processo em andamento e em fase inicial. O processo encontra-se com carga a Procuradoria Federal desde 15/09/2016, para que a mesma cumpra a decisão judicial de implementar as novas aposentadorias, nos termos da tutela antecipada deferida.

DEPOIS DO JULGAMENTO DO STF NOSSA ESPERANÇA ESTÁ EM UM TRABALHO POLITICO QUE PROVOQUE MODULAÇÃO POSITIVA.

JULGAMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL PELO STF ACERCA DA POSSIBILIDADE/VIABILIDADE DA DESAPOSENTAÇÃO:

Foi julgado pelo STF, no dia 26/10/2016, a repercussão geral quanto a matéria de desaposentação, tendo o Supremo decidido por maioria de 7 (sete) votos contra 4 (quatro) que não é possível requerer a desaposentação, nos termos em que tem sido proposta até então, pela própria construção jurisprudencial que regula a matéria. Contudo, apesar do julgamento contrário aos interesses dos aposentados, a decisão proferida deverá ser estruturada em Acórdão, com a integra de todos os votos, de cada um dos Ministros, o que certamente demandará tempo considerável. Uma vez publicado o Acórdão, o que somente deverá ocorrer em 2017, inicia-se o prazo para oposição de embargos de declaração, que certamente serão muitos, protelando no tempo, portanto, o julgamento definitivo da questão. Assim, na ausência de publicação do Acórdão, a decisão proferida em sede de repercussão geral deixa de adquirir a validade/eficácia necessária para imprimir qualquer mudança na situação fática até então estabelecida com relação aos novos benefícios implementados, ou em vias de implementação. Ademais, o julgamento definitivo da questão comportará outra complexa e extensa discussão acerca da modulação dos efeitos deste julgamento, ou seja, a delimitação da extensão da decisão, para análise e regulação de todos os casos específicos: (i) novos benefícios pagos há um longo período (desaposentação de 2010);

CONTINUAÇÃO - AÇÕES/NOVAS AÇÕES: RESUMO DAS TESES - AÇÕES COLETIVAS FAACO

(ii) processos com implementação recente, garantidos por liminar (desaposentação de 2015); (iii) benefícios ainda em fase de implementação (novas listagens no processo de desaposentação de 2015 e alguns vários processos individuais). E, diante dessa realidade, tudo permanece como está, e não se sabe por quanto tempo, visto que em todos os processos em andamento os novos benefícios estão assegurados por meio de decisões judiciais vigentes, chanceladas em sede de Tribunal, e que deverão ser cumpridas, sim, pelo INSS.

ABONO VALE-ALIMENTAÇÃO (Vale Cesta Extra):

1. Processo nº 54344.57.2014.4.01.3400 – ABONO 2010 – tramita na 15ª vara federal; teve tutela indeferida, com interposição de recurso de agravo. As partes apresentaram suas defesas e o processo aguarda sentença desde 06/07/2016.

2. Processo nº 0073806-97.2014.4.01.3400 – ABONO 2009 – tramita na 4ª vara federal; tutela indeferida e a sentença foi de improcedência. Foram opostos Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos, mais manteve a improcedência da sentença sob os mesmos fundamentos. Foram novamente interposto Embargos de Declaração, estando o processo com carta para a PGF para eles manifestarem sobre os embargos. Já fomos despachar com o Juiz Dr. Itagiba Cata Preta. Temos que aguarda o julgamento dos embargos para definirmos os passos processuais.

3. Processo nº 73253-50.2014.4.01.3400 – ABONO 2011 – tramita na 6ª vara federal; tutela indeferida. INSS e União já apresentaram contestação, sendo que a manifestação da União foi juntada aos autos em 16.05.2016. O processo encontra-se concluso para sentença desde 28/06/2016.

4. Processo nº 73575-70.2014.4.01.3400 – ABONO 2012 – tramita na 8ª vara federal; tutela indeferida, sendo que o processo aguardando sentença desde 18.03.2016.

5. Processo nº 73090-70.2014.4.01.3400 – ABONO 2013 – tramita na 8ª vara; tutela indeferida e interposição de recurso de agravo. O processo aguarda sentença desde 04.03.2016. OBS: Todos os processos já foram devidamente despachados pela Dra Leda e Dr Leonardo, com os respectivos juizes, que receberam os respectivos memoriais. Tendo em vista o disposto no novo CPC, os juizes estão adotando a ordem de conclusão para julgamento, ou seja, não há nenhuma previsão de data para julgamento das ações que se encontram conclusas.

AÇÕES INDIVIDUAIS PLÚRIMAS. DESAPOSENTAÇÃO

Processos ajuizado em face do INSS buscando o aproveitamento do tempo de contribuição após a aposentadoria para majorar o valor do benefício previdenciário. Vários processos receberam julgamento favorável e os beneficiários já estão recebendo o novo valor. Para as decisões que ainda não foram cumpridas pelo INSS, a Advocacia Janot está atuando diretamente junto ao Procurador Chefe do INSS, buscando a imediata solução de todas as pendências ainda não sanadas.

DEPOIS DO JULGAMENTO DO STF NOSSA ESPERANÇA ESTÁ EM UM TRABALHO POLITICO QUE PROVOQUE MODULAÇÃO POSITIVA.

JUROS PROGRESSIVOS:

Processos ajuizados para pleitear o direito à progressividade da capitalização dos juros dos depósitos fundiários, bem como a observação do critério de correção pela poupança, se for o caso. De 73 processos em tramitação, temos 14 sentenças de procedência e 14 de improcedência, sendo que 3 processos com procedência já transitaram em julgado, e os demais estão aguardando julgamento de recurso pelo TRF. Os demais estão na fase inicial ou aguardando sentença. 1712 – Processo em que figuram empregados da ECT com vínculo iniciado no DCT março de 1969. Dos processos em tramitação, apenas cinco associados tiveram sentença favorável que estão em fase de execução de sentença.

1712 - CELETISTAS CONTRATADOS PELO DCT ATÉ MARÇO/1969:

Processos em tramitação buscando o reconhecimento do direito destes celetistas ao recebimento da complementação de aposentadoria devido pela União. O prognóstico da ação é favorável especialmente porque se alicerça em Acórdão proferido pelo STJ que, em processo da Advocacia Janot, reconheceu o direito de dois autores, considerando-se que foram contratados diretamente pelo DCT antes da transformação DCT em ECT, o que somente ocorreu em março/1969. As sentenças já proferidas são desfavoráveis, considerando-se o entendimento consolidado em sede de Tribunal Regional Federal. Contudo, o processo será levado até julgamento pelo próprio STJ, que reconhece o direito.

BITRIBUTAÇÃO:

Tais processos buscam o recebimento do imposto de renda tributado indevi-

damente nas contribuições dos anos de 01/01/1989 e 31/12/1995.

A decisão de mérito tem sido favorável, e a grande parte das ações aguarda julgamento de recurso.

Ações Trabalhistas:

VALE-ALIMENTAÇÃO - CELETISTAS:

Foram ajuizadas ações em Alagoas, Minas Gerais e São Paulo, todas em fase de audiência preliminar. A primeira sentença proferida foi em Minas Gerais, favorável à incorporação do vale alimentação, reconhecendo a natureza salarial da parcela, em respeito ao entendimento consolidado no TST. Processo em fase de recurso pela ECT. Para o caso de ajuizamento de outras ações, observar o período de prescrição de 2 (dois) anos, a contar do encerramento do contrato de trabalho do associado.

Novas Ações:

JUROS PROGRESSIVOS (EX-1711)

Revisão do FGTS do(a) contratante para que seja pleiteada a progressividade da capitalização dos juros de seus depósitos fundiários, bem como a observação do critério de correção pela poupança, se for o caso. A lei determina que para as pessoas que tenham mais 10 anos de empresa, a correção deve ser de 3% e progredir ao limite de 6% ao ano. Isso não tem ocorrido para os ex-1711, pois essas pessoas apenas passaram a ter o FGTS 2 anos depois da edição da Lei que instituiu o benefício.

CORREÇÃO DO FGTS:

Correção do saldo do FGTS no período de 1991 até 2010 (época do PDV, quando muitos fizeram o saque), DESDE QUE NUNCA TENHAM FEITO O SAQUE MENSAL A PARTIR DA APOSENTADORIA, por índice distinto da TR, visto que a TR não tem acompanhado os índices de inflação, não repondo o poder de compra do dinheiro. O STF em julgamento de duas ADINS, cujo objeto era a correção dos precatórios, entendeu que usar a TR para fazer a correção monetária não repõe o poder de compra do dinheiro. Assim, o escritório Janot chama a todos os aposentados que tenham ou tiveram saldo na conta do FGTS entre 1999 até 2010 (para caso dos que saíram no PDV) ou 2013 (para os que ainda estão na ativa ou inativos que não utilizaram os valores), para participar da propositura da ação.